**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº ......./2023**

Dispõe sobre a autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão para adotar mecanismos de incentivo à criação de Procuradorias da Mulher nas Câmaras Municipais do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.12 do Regimento Interno e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº XX/XXX, aprovado nos seus turnos,

**RESOLVE**

Art. 1º. Fica a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão autorizada a adotar as medidas necessárias para auxiliar na criação, implantação e funcionamento das Procuradorias da Mulher nas Câmaras Municipais do estado do Maranhão, com objetivo de promover a igualdade de gênero, combater a violência e a discriminação contra as mulheres, qualificar os debates de gênero nos parlamentos, e dar suporte na construção de leis que possam assegurar os direitos das mulheres na área política, econômica e social nos municípios.

Art. 2º. A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão poderá firmar acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres com os órgãos legislativos municipais para a consecução dos fins previstos no artigo anterior, podendo, ainda, estabelecer providências para ceder uso de bens móveis e equipamentos às Câmaras Municipais.

§1º. O instrumento a que se refere o caput deste artigo estabelecerá todas as condições e obrigações para execução da parceria com as Câmaras Municipais, objetivando a criação e implantação das Procuradorias da Mulher.

§2º. A cooperação entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e os órgãos legislativos municipais não envolverá a transferência de recursos financeiros.

Art.3º. Fica determinado à Diretoria-Geral, em conjunto com a Diretoria de Administração e Diretoria de Orçamento e Finanças, providenciar a realização do planejamento orçamentário e financeiro, bem como demais estudos técnicos necessários para o alcance dos objetivos previstos nesta Resolução.

Art.5º. A Procuradoria-Geral e Auditoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão deverão acompanhar os atos administrativos oriundos desta Resolução com o objetivo de averiguar sua legalidade, em respeito às normas e princípios que regem a Administração Pública.

Art.6º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 04 de setembro de 2023.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, EM 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Deputada Iracema Vale

Presidente

Deputado Antônio Pereira

Primeiro Secretário

Deputado Roberto Costa

Segundo Secretário